

# BOLETIM COMPLIANCE

COOPERVASC · MAILING · NOVEMBRO · 2021

## Defesa da Concorrência



**I**ntroduzimos nos *mailings* anteriores questões centrais ao nosso programa de *compliance* concorrencial. Mas, ainda não tratamos através desta ferramenta sobre o que é a defesa da concorrência, que o *compliance* se propõe a promover na organização. Eis porque o *mailing* deste mês tratará deste tema.

Pois bem.

A defesa da concorrência é uma iniciativa que busca regulamentar as relações de mercado entre os agentes econômicos, visando o estabelecimento de um ambiente de livre concorrência, cujos destinatários finais são os consumidores.

O objetivo da defesa da concorrência é auxiliar o nível de bem-estar econômico da sociedade. Isto é: os cidadãos dispõem da maior diversidade de produtos e serviços, com preços e qualidade decorrentes da livre concorrência. No Brasil, o sistema estatal de promoção da economia competitiva é o SBDC - Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Este é composto por três órgãos: a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, do Ministério da Fazenda, a Secretaria de Direito Econômico - SDE, do Ministério da Justiça e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça.

O Sistema atua em três vertentes basilares, a saber: 1) "controle de estruturas de mercado: via apreciação de fusões e aquisições entre empresas (atos de concentração)"; 2) "repressão de condutas anticompetitivas" e 3) "promoção da cultura concorrencial", sendo as duas últimas vertentes as mais relevantes para este programa de *compliance*.

O nosso programa de *compliance* atua nesta terceira vertente, promovendo a cultura concorrencial a fim gerenciar riscos que possam ocasionar violações à livre concorrência ilícitos concorrenciais).

Ilícitos concorrenciais são aqueles que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II - dominar mercado relevante de bens ou serviços; III - aumentar arbitrariamente os lucros; IV - exercer de forma abusiva posição dominante (entendida como a posição acima de 20% do *market share*).

São tais ações que o *compliance* se propõe a gerenciar e mitigar. Inclusive, o *compliance* foi reconhecido como um dos mecanismos previstos normativamente neste sistema. Não à toa, a Portaria SDE 14/2004 e a vigente Lei 12.529/2011, preveem a importância do programa na preservação da livre concorrência.

Um dos nossos grandes esforços é evidenciar a possibilidade da livre concorrência e do cooperativismo coexistirem em plena harmonia, pois cooperativas servem à formação de comunidades; não servem à formação de cartéis. Daí o trabalho desenvolvido no sentido do CADE e da COOPERVASC manterem um canal de comunicação aberto através do programa de *compliance*.

Um grande abraço e até mês que vem! ■